

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL – CAPÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA

Palestrante: Me. Leticia Sinatora das Neves

Questão Penitenciária → Complexidade

### POLÍTICAS PÚBLICAS

Saúde  
Educação  
Assistência  
Jurídica  
[...]

#### Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

- Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
- Medida 11: Metodologia prisional nacional e gestão qualificada.
- Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional
- Políticas destinadas ao apoio às mulheres estrangeiras presas no Brasil; apoio às gestantes – tratamento diferenciado; dependentes químicas.

### SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

“É verdade que no mundo temos sistemas penais seletivos, mais violentos, mais reprodutores de violência e sistema menos violentos, menos reprodutores de violência. Isso é verdade, sem dúvida. Como regra geral, poderíamos dizer que, o sistema penal é mais seletivo, mais violento, mais reprodutor de violência quanto mais estratificada seja a sociedade, quanto mais seja a polarização da riqueza numa sociedade, quanto maior seja a injustiça social numa sociedade. É que é menos seletiva, menos violenta, menos reprodutor de violência, quanto menor seja a grande injustiça social da sociedade” (Zaffaroni, ).

#### 1. Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Obs.: Resolução n. 14/94 – Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Problemáticas: Cantina / Consumo / Fornecimento pelo Estado produtos básicos

## 2) Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

- A pedido da Defensoria Pública de SP, STJ concede habeas corpus a mãe e filha que estavam presas há 6 anos sem julgamento, acusadas pelo delito de homicídio.

- No julgamento do habeas corpus impetrado em favor da mãe, os Ministros da 6ª Turma do STJ acolheram o pedido feito pela Defensoria. "A manutenção prolongada da prisão provisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança a medida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção de inocência". A decisão foi proferida em 17/04/12.

- Acesso em:

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=44290&idPagina=3086>

## 3) Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

- Em favor dessas 7.493 mulheres presas sem advogados constituídos, a Defensoria Pública tomou 3.731 providências (39,3% de casos do total).

Pedidos de Progressão	991
Habeas Impetrados	562
Pedidos de Remição	832
Pedidos de Liberdade Provisória	378
Pedido de Relaxamento	123

- A Defensoria monitorou também, por amostragem, o resultado de 35% dos pedidos. Os pleitos com maior porcentagem de resultados positivos referem-se à remição de penas (73,22%), prescrição (66,7%), cálculo de pena/extinção (54,44%), progressão de regime (50,16%) e transferência de estabelecimento (46,90%).

- Entre esses 1340 pedidos analisados, 138 casos geraram a **liberdade imediata da mulher presa (10,29%)**; 157 levaram à progressão de regime prisional (11,7%) e 53 à transferência de estabelecimento (4%).

- **Projeto Mulheres Encarceradas: em cerca de um ano, Defensoria Pública de SP atende 11 mil mulheres presas no Estado e divulga balanço final**
- O projeto foi uma iniciativa da Defensoria em parceira com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência de República.
- Durante cerca de um ano, 141 Defensores Públicos inscritos para participarem do projeto atenderam 11.010 presas em 90 unidades prisionais femininas em todo o Estado. Desse total, **7.493 (68%) declararam que não tinham advogado contratado.**

## 4) Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

#### DA ASSISTÊNCIA AO EGRESSO

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

- I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
- II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

- I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
- II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

#### 5) Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

"A justiça tapa os olhos para não ver de onde vem o que delinuiu, nem por que delinuiu, o que seria o primeiro passo de sua possível reabilitação". (Eduardo Galeano. De pernas pro ar. A escola do mundo ao avesso. P. 113)

"Do rio que tudo arrasta se diz violento, das margens que o oprime nada se diz." (Bertold Brecht)

#### 6) Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.